



FUNDAÇÃO
CULTURAL
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL 02/2026 DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E O COLETIVO NOIX É DA BARRA

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.285/0001-07, por intermédio da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.349.637/0001-37**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra Karoen Cardoso Mello, inscrita no CPF nº 015.196.260-02, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado o **COLETIVO NÓIX É DA BARRA**, neste ato, representado pelo seu Sr. Jefferson Pyerre Stein, inscrito no CPF sob o nº 040.661.329-01, residente e domiciliado no município de **Balneário Camboriú**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO** celebram, de comum acordo, o presente **TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL DE ÁREA DA PRAÇA DOS PESCADORES, NO BAIRRO DA BARRA, exclusivamente para o evento NOIX É DA BARRA, a ser realizado nos dias 25 e 26 de Abril de 2026**, a título precário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pela Lei Federal 14.903/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a ocupação cultural do **PERMISSIONÁRIO** de área na **PRAÇA DOS PESCADORES, NO BAIRRO DA BARRA, exclusivamente para comercialização de alimentos e bebidas**, para o evento **NOIX É DA BARRA**, a ser realizado nos dias 25 e 26 de abril de 2026.
- 1.2. O período de realização da ocupação será nos dias 25 e 26 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO

- 2.1. O **PERMITENTE**, por este Termo, autoriza o **PERMISSIONÁRIO** a utilizar até 06 (seis) espaços de 3X3 metros na Praça dos Pescadores, exclusivamente para o evento **NOIX É DA BARRA**, a ser realizado nos dias 25 e 26 de abril de 2026 onde **PERMISSIONÁRIO** ficará responsável por montar sua estrutura para comercialização, bem como zelar e preservar a integridade do espaço utilizado.
- 2.2. É expressamente vedada a utilização dos bens permitidos em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas em que foram entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES



FUNDAÇÃO
CULTURAL
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ



PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

3.1. São obrigações do **PERMITENTE**:

- a) ampla fruição do bem, não perturbando seu uso e gozo;
- b) não pedir a restituição do espaço antes do vencimento do prazo acordado.

3.2. São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) utilizar o local, no prazo e condições estipulados neste instrumento.
- b) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando do término do prazo da permissão de uso;
- c) manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- d) trazer todo o material que será utilizado para higiene e limpeza do espaço, quando for solicitado pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú.
- e) trazer equipe de serviços gerais para realizar a limpeza, antes, durante e depois do evento, quando for solicitado pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú.
- f) trazer água e copos descartáveis;
- g) zelar pela conservação do **PERMITENTE**, como um todo.
- h) ser responsável pela disponibilização, transporte, montagem e desmontagem de seu stand durante o evento, conforme solicitado pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO E ATIVIDADE

4.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do **PERMISSIONÁRIO**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

4.2. É vedado o uso do local para a realização de propaganda político-partidária.

4.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no local, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE PERMUTA

5.1. Conforme Art. 28 da Lei Federal 14.903/2024. O uso ordinário de equipamento público poderá ser realizado de forma gratuita ou mediante contraprestações previstas no termo de ocupação cultural como obrigações do agente cultural, tais como:

I - Fornecimento de bens ou serviços que sirvam à modernização, à manutenção, à comunicação da programação, ao desenvolvimento, à aquisição de móveis, à reforma ou ao aperfeiçoamento de instalações do equipamento público.

§ 1º O termo de ocupação cultural poderá prever a utilização temporária do espaço do equipamento



FUNDAÇÃO
CULTURAL
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ



Governo
Municipal
AÇÃO POR TODA A CIDADE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ



PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

público por iniciativas de fornecimento de bens ou serviços diretamente relacionadas à realização de ações culturais, tais como feiras de artesanato, praças de alimentação de eventos, lojas de festival e leilões de obras de arte.

§ 2º O uso ordinário de equipamento público, formalizado por meio de termo de ocupação cultural, não se confunde com o uso especial, formalizado por meio de autorização, permissão ou concessão de bem público.

5.2. Portanto, fica definido que o **PERMISSIONÁRIO** ficará responsável por fornecer os seguintes serviços necessários para manutenção da programação do evento aqui citado:

- a) Apoio logístico à programação cultural, incluindo organização de camarins, recepção de artistas e suporte operacional às apresentações, conforme orientações da Fundação Cultural.
- b) Lançar o Edital de Exploração Gastronômica para o evento NOIX É DA BARRA 2026.
- c) Realizar a seleção dos vencedores do edital gastronômico e fiscalizar a entrega/venda dos produtos da forma com que foram descritos na proposta gastronômica.
- d) Fornecer a grade de programação do evento.
- e) Contratar no mínimo 3(três) funcionários para realizar a limpeza do evento antes, durante e após a festa.
- f) Fornecer alimentação para os funcionários da municipalidade que forem designados para atuar na festa.
- g) Zelar pela integridade dos bens, objetos e materiais contratados pelo **PERMITENTE** no decorrer da festividade.
- h) Reportar ao agente designado qualquer intercorrência que ocorrer antes, durante e após a festividade.
- i) Designar pessoa de referência para ser o ponto de contato entre o **PERMITENTE**, os fornecedores/prestadores de serviços e demais envolvidos na festividade.
- j) Quando da divulgação da festividade, em qualquer meio de comunicação, inclusive sites e redes sociais, fazer constar a informação de que se trata de atuação conjunta com o **PERMITENTE** e a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.
- l) Respeitar as determinações dos órgãos públicos competentes relativas à segurança, limpeza e higiene, meio ambiente, defesa civil, saúde entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período estabelecido na cláusula 1.2.

6.1.2. Findo o prazo estipulado na cláusula 1.2 o **PERMISSIONÁRIO** fará a desocupação completa e entrega do espaço e equipamentos, independente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES



FUNDAÇÃO
CULTURAL
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

7.1. É proibido ao **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta Permissão;
- b) Alterar a atividade ou evento permitido, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por ofício;
- c) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no local, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- d) Desenvolver, no local, atividades estranhas à permitida;
- e) Desatender às requisições previstas neste termo;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **PERMITENTE** o direito de aplicar ao **PERMISSIONÁRIO**, às seguintes penalidades, além das já mencionadas:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar dos Editais ou Chamamentos Públicos da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) revogação da permissão.

8.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for viável ou sucessivamente, a critério do **PERMITENTE**, facultada a defesa prévia do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

9.1. Constituem motivos para a revogação da presente Permissão de Uso:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo;
- b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;
- c) O cometimento reiterado de faltas punidas em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) A dissolução do **PERMISSIONÁRIO**;
- e) A alteração das finalidades institucionais do **PERMISSIONÁRIO**, sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;
- f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da presente avença.

9.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para esse fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Revogada a permissão por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para



FUNDAÇÃO
CULTURAL
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no local, serão automaticamente incorporadas a este, não restando ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

10.2 As construções e reformas efetuadas pelo **PERMISSIONÁRIO** no local desta Permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão às expensas do **PERMISSIONÁRIO**.

10.3 Qualquer alteração na edificação do local objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação do presente termo.

10.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

10.5 Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades do **PERMISSIONÁRIO**, bem como a completa desocupação do local.

10.6 O **PERMISSIONÁRIO** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Ocupação, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Ocupação Cultural que, depois de lido, rubricado pelo setor jurídico e achado conforme, foi assinado em duas vias de igual teor e eficácia, para um mesmo fim.

Balneário Camboriú, 17 de abril de 2026.

PERMITENTE

Karoen Cardoso Mello – Diretora Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

PERMISSIONÁRIO

Jefferson Pyerre Stein - Representante do COLETIVO NOIX É DA BARRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7410-A5D4-3EA9-C104

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFFERSON PYERRE STEIN, 53.612.576/0001-76 (CNPJ 53.612.576/0001-76) em 17/04/2026 16:33:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KAROEN CARDOSO MELLO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 17/04/2026 16:58:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/7410-A5D4-3EA9-C104>